



LEI MUNICIPAL nº 1.663, de 23 de janeiro de 2020.

Concede REVISÃO GERAL ANUAL aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, inclusive inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2020, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinados com o art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual** aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, inclusive inativos e pensionistas, exceto as categorias funcionais e atividades relacionadas no art. 3º desta Lei que estão vinculadas a outras normais legais ou dependem de legislação própria.

Art. 2º. O índice de revisão geral de que trata esta Lei é fixado em **4,31% (quatro vírgula trinta e um pontos percentuais)** e representa a exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurada entre os meses de janeiro e dezembro de 2019.

Art. 3º. A revisão geral de que trata esta Lei não se aplica:

I - aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força das disposições do art. 29, inc. V, art. 37, inc. X, e art. 39, § 4º, da Constituição Federal; art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; art. 4º da Lei Municipal nº 1.431, de 15/06/2016; e art. 3º da Lei Municipal nº 1.432, de 15/06/2016;

II - a gratificação dos Conselheiros Tutelares conforme dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº 1.629, de 07/05/2019; e

III - aos proventos de aposentados e pensionistas que não possuem equiparação salarial com servidores e professores em atividade.



Art. 4º. Diante da revisão geral anual de que trata esta Lei, o valor do Padrão de Referência previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, e no art. 62 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, passa a ser de **R\$ 1.180,25 (um mil e cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 1.656, de 21/11/2019).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 23/01/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 23/01/2020.
